



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N.º 1092, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A partir de 01 (um) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze) o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Guia Lopes da Laguna – MS abrangidos pelas leis elencadas no parágrafo único deste artigo será de **7.00%** (sete por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado no *caput* deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 12/2005, tabela 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 25/2007, tabela constante no anexo I da Lei Complementar n.º 27/2008 e tabela do anexo I da Lei Complementar n.º 40/2010.

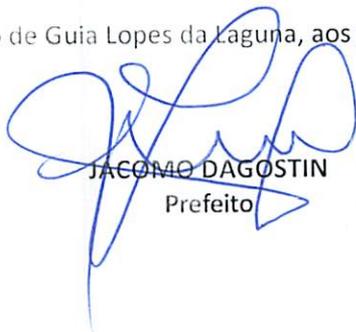
Art. 2º. Concede complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único. A complementação referida no *caput* do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de **01 de janeiro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 16 de dezembro de 2013.


JACOMO DAGOSTIN
Prefeito